

CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA N.º 015/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS EVENTOS ORGANIZADOS PELA INVESTBRAGA

Entre:

A INVESTBRAGA – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M., pessoa coletiva n.º 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo Eng.º Carlos Duarte Oliveira e Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal;

e a

BELKIS & FERNANDO RESTAURANTE LDA., NIPC 506 363 554, com sede em Parque de Exposições de Braga, freguesia de Braga (São José de São Lázaro), 4705 Braga, representada neste ato por Belkis Ramos Pereira, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

Considerando:

- a. A decisão da adjudicação datada de 16 de agosto de 2021, tomada pelo Administrador Executivo da InvestBraga, Eng.º Carlos Duarte Oliveira e Silva, no exercício de competência delegada pelo Conselho de Administração, de acordo com decisão tomada na sua reunião de 5 de novembro de 2018 (ata n.º 62/2018), nos termos da qual se decidiu adjudicar à Segunda Outorgante o objeto do presente contrato, no âmbito do procedimento de Consulta Prévia n.º 15/2021, lançado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, nos termos da proposta da Segunda Outorgante, Caderno de Encargos, Esclarecimento e Convite à apresentação de Propostas;
- b. O Ato de aprovação de minuta do contrato, na mesma data da decisão de adjudicação, pela INVESTBRAGA, e a aceitação da mesma pela adjudicatária, que confirmam que o conteúdo da mesma está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP.

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1

Objeto

1. O objecto principal do presente contrato consiste na **aquisição de serviços de confeção e fornecimento de refeições nos eventos organizados pela InvestBraga** e compreende todas as funções e atividades inerentes ao bom desempenho desta atividade.
2. O tipo de contrato é de aquisição de serviços (arts. 450.º a 454.º do CCP).
3. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho;
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 2

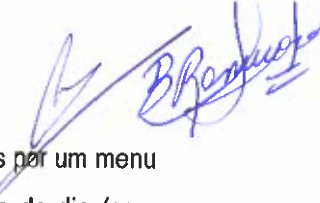
Entidade Adjudicante

A InvestBraga - Agência para a Dinamização Económica, E.M., contribuinte nº 504807706, telefone 253 208 230, email geral@investbraga.com, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, Apartado 60, 4711-909 Braga, surge como entidade adjudicante para os serviços solicitados, cuja decisão de contratar data de 30 de julho de 2021.

Cláusula 3

Conteúdo do contrato

1. Ao longo da vigência do contrato (num total de três anos), a segunda outorgante obriga-se a fornecer à InvestBraga, mediante requisição da entidade adjudicante, um total de:

- 
- a) **3.000 (três mil)** refeições de "serviço de buffet" (ou self-service), compostas por um menu com o valor unitário base por refeição de 7€, que contemple sopa, prato do dia (com empratamento), bebida (água, cerveja e sumos), sobremesa e café;
 - b) **1.500 (mil e quinhentas)** refeições de "serviço de mesa" compostas por um menu com o valor unitário base por refeição de 20€, que contemple entradas diversas (pelos menos 4 entradas), sopa, prato de carne ou peixe (servido à mesa ou em travessa), bebida (vinho, água, cerveja e sumos), sobremesa (fruta ou doce) e café;
 - c) **1.500 (mil e quinhentas)** refeições de serviço de "buffet assistido", compostas por um menu com o valor unitário base por refeição de 15€, que contemple entradas diversas (pelos menos 4 entradas), prato de carne, peixe e vegetariano (com empratamento em buffet), bebida (vinho, água, cerveja e sumos) servida à mesa, sobremesa (fruta ou doce) em serviço buffet e café servido à mesa
2. Tendo em conta o disposto no número anterior, a segunda outorgante, ao longo da vigência do contrato, deverá fornecer um total de 6000 (seis mil) refeições.
 3. As refeições objeto deste contrato devem ser confeccionadas e entregues segundo os mais elevados *standards* do ramo da restauração, nomeadamente no que respeita à higiene e segurança alimentar.

Cláusula 4

Níveis de serviço

1. Para assegurar que os serviços cumprem os mais elevados níveis de exigência, deverá a segunda outorgante:
 - a) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade, aptidão física e formação adequada;
 - b) Assegurar que os seus funcionários se apresentam devidamente identificados;
 - c) Respeitar toda a legislação em vigor que lhe for aplicável, nomeadamente referente a condições de sanidade, sindicalização, salário mínimo, horário de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho;
 - d) Utilizar prudentemente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento lhes sejam dadas, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis;
 - e) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado formulado pela entidade adjudicante;
2. Para permitir a avaliação e controlo de qualidade dos serviços prestados, deve a segunda outorgante remeter aos serviços da InvestBraga, com uma periodicidade mensal, uma ficha para avaliação dos serviços objeto do contrato.

- 
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e para efeitos de eventuais penalizações, os serviços da InvestBraga poderão, sempre que forem detetadas deficiências na prestação dos serviços, elaborar relatórios que atestem estas deficiências, acompanhados de fotografias ou outros elementos de prova.
 4. A segunda outorgante deverá, ainda, designar de entre os seus trabalhadores um responsável pelos serviços, a quem deverão ser comunicadas as situações de deficiente execução dos trabalhos, responsabilizando-se pelo integral restabelecimento dos níveis de higiene de limpeza objeto do contrato.

Cláusula 5

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a InvestBraga deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor total de **73.500,00 € (setenta e três mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à INVESTBRAGA, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução da presente prestação de serviços.

Cláusula 6

Local de entrega das refeições

1. As refeições objeto do presente contrato serão entregues no **Altice Forum Braga**, que constitui a sede da InvestBraga.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a InvestBraga poderá solicitar que a entrega das refeições seja feita noutro local, caso tal se justifique e desde que atempadamente o comunique à segunda outorgante.

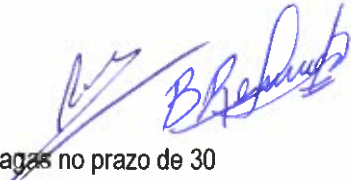
Cláusula 7

Prazo de execução do contrato

Sem prejuízo do dever de garantia e de outros deveres que se estendam para além do presente contrato, os serviços objeto do procedimento devem ser prestados pelo período de 3 (três) anos, **a partir do início da vigência do contrato.**

Cláusula 8

Condições de Pagamento

- 
1. As quantias devidas pela InvestBraga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aqueles Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.
 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação das refeições solicitadas para cada evento, tendo por referência os valores unitários referidos na cláusula 3 do presente contrato.
 3. Em caso de discordância por parte da InvestBraga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

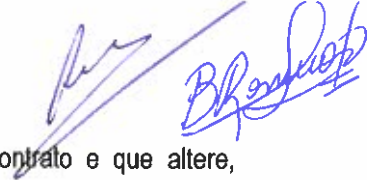
CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Cláusula 9

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, a segunda outorgante obriga-se a:
 - a) Disponibilizar as refeições nos moldes e nas condições definidas no presente caderno de encargos e de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas;
 - b) Garantir que não ocorrem ruturas no fornecimento dos serviços;
 - c) Prestar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargos;
 - e) Comunicar logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações que sobre ele impendem;
 - f) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos na lei e no presente contrato;

- 
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua situação societária, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

Cláusula 10

Obrigações da INVESTBRAGA

1. Constituem obrigações da InvestBraga:
 - a) Gerir, acompanhar e promover os serviços solicitados;
 - b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar a informação necessária ao bom cumprimento das obrigações emergentes da adjudicatária;
 - c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços.

Cláusula 11

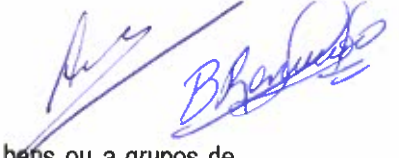
Propriedade Intelectual

Os direitos de propriedade intelectual sobre a documentação produzida para efeitos da execução do contrato ou no âmbito da prestação de serviços pertencerão à INVESTBRAGA, nos termos do art. 14.º do CDADC, sem prejuízo do direito moral do autor.

Cláusula 12

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;

- 
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

Cláusula 13

Modificação do contrato pela INVESTBRAGA

1. Nos termos do disposto na legislação aplicável e tendo em conta a especificidade do objeto contratual, a INVESTBRAGA poderá verificar a necessidade de, perante situações não passíveis de previsão, ajustar os serviços solicitados ou suspender a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação ao adjudicatário, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A segunda outorgante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial dos serviços a prestar, efetuados no âmbito dos pontos anteriores.

CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 14

Informação e Sigilo

1. A segunda outorgante compromete-se a prestar à InvestBraga todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo, por outro lado, a InvestBraga satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. As partes comprometem-se a garantir total sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente contrato, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos

nesto contrato, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra parte, a ser obtido pontualmente, caso a caso.

3. As partes comprometem-se a salvaguardar, junto dos seus funcionários e colaboradores, as mesmas obrigações a que ficam sujeitas em virtude do presente contrato, e a tomar as medidas necessárias e apropriadas para que tais obrigações sejam por eles cumpridas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que as partes estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. Na execução do contrato deve a segunda outorgante cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, onde aplicável.

Cláusula 15

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, sem autorização expressa da INVESTBRAGA.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 16

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de ocorrência de penalidades contratuais, nos termos previstos no caderno de encargos, o incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver.
2. O incumprimento, por parte da segunda outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente contrato ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à INVESTBRAGA; E.M. o direito à resolução contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à segunda outorgante:

- 
- a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou revogação da licença de exploração de estabelecimento, se aplicável;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais previstos no presente contrato;
 - e) Atraso na execução do objeto contratual, que se traduza em incumprimento do dever de entrega das refeições no evento para o qual estas sejam solicitadas;
 - f) Atraso reiterado na execução dos serviços ou na resposta às solicitações da InvestBraga, que se mantenha por período superior a 10 dias úteis;
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a InvestBraga, pode exigir uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 329.º do CCP.

Cláusula 17

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios emergentes do presente contrato, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria e de acordo com o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência nos moldes descritos na cláusula 7.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, o contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.
3. O termo do presente contrato não afetará as obrigações de confidencialidade aqui reguladas.

Cláusula 19

Gestor do Contrato

Por parte da InvestBraga – Agência para a Dinamização Económica, E.M e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos é designado o seguinte gestor do contrato: **José Olímpio Vieira** (Diretor Operacional).

Cláusula 20

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas à outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos, por correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o e-mail, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou no procedimento.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21

Foro Competente

1. O foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com exclusão de qualquer outro.
2. Em tudo o omissso, aplicar-se-á a parte segunda do Código dos Contratos Públicos para a formação do contrato e a demais legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato a celebrar.

Braga, 31 de agosto de 2021

O Administrador Executivo da INVESTBRAGA, E.M.



INVEST
braga
Sociedade por Quota Unipessoal, E.M.

Carlos Duarte Oliveira e Silva

Pela Segunda Outorgante,

